DELIBERAÇÃO AC00 - 744/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15580/2015
PROTOCOLO	: 1629593
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE
SUCEDIDO	: ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
SUCESSOR	: DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.
É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular regular o Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, em virtude da posse de Dirceu de Oliveira Peters, a partir de 2/9/2015, sucedendo Marcos Antônio Moura Cristaldo.

.

Campo Grande, 3 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS Marcos Antônio Moura Cristaldo (sucedido) para Dirceu de Oliveira Peters (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente em 2/9/2015.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS desde 18/3/2014.

Após analisar os documentos que compõem os autos a equipe técnica concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo foi elaborado em consonância com as normas vigentes (Análise nº 30128/2015).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 10658/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Constato, por meio da documentação acostada aos autos, encaminhada tempestivamente por meio do Ofício nº 670/2015, que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse de Dirceu de Oliveira Peters no cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Órgão.

A execução orçamentária, durante a gestão de Marcos Antônio Moura Cristaldo, ficou assim demonstrada:

RECEITAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	0,00	0,00	900.000,00
Arrecadada	0,00	0,00	25.864,67
Diferença	0,00	0,00	874.135,33
DESPESAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Autorizada	0,00	0,00	14.120.010,00
Realizada	0,00	0,00	4.222.743,34
Diferença	0,00	0,00	9.897.266,66

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00	25.864,67
Transf. financ. recebida	0,00	0,00	2.640.877,18
Receita Extraorçament.	0,00	0,00	2.346.150,31
Saldo exercício anterior	0,00	0,00	39.493,36
SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	0,00	0,00	4.222.743,34
Despesa Extraorçament.	0,00	0,00	757.923,85
Saldo da transferência	0,00	0,00	71.718,33
TOTAL	0,00	0,00	0,00

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Entrada no período**	**Saída no período**	**Saldo data transferência**
Bens móveis	0,00	0,00	0,00	572.345,21
Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	1.006.267,64
Bens de consumo	0,00	0,00	0,00	17.257,14
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.595.869,99**
				PASSIVO
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data transferência**
Dívida flutuante	0,00	0,00	0,00	1.755.436,24
Dívida fundada	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.755,436,24**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, constato que a presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS nº 35/11, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS Marcos Antônio Moura Cristaldo (sucedido) para Dirceu de Oliveira Peters (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente em 2/9/2015;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos autos à Prestação de Contas de Gestão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 4º, I, *"e",* do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular o Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, em virtude da posse de Dirceu de Oliveira Peters, a partir de 2/9/2015, sucedendo Marcos Antônio Moura Cristaldo.

Presidente Marcos Antônio Moura Cristaldo (sucedido) para (sucessor)

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.ASP
SETAC.ASC/HON